

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO LEGISLATIVA Nº 13, DE 2001

Estabelece normas para a utilização de títulos da dívida externa no pagamento de parte das exportações.

Autor: MOVIMENTO ECUMÊNICO MUNDIAL

Relatora: Deputada YEDA CRUSIUS

REFORMULAÇÃO DO VOTO DA RELATORA

I - RELATÓRIO

A sugestão legislativa em análise propõe metodologia de utilização de títulos da dívida externa no pagamento de exportações. A rigor, os exportadores brasileiros ficam autorizados a receberem, como parte do pagamento de suas exportações, títulos da dívida externa brasileira em circulação no mercado financeiro, que seriam adquiridos pelos importadores das mercadorias e serviços nacionais, sob incentivo de um prêmio de 3% a ser pago pelo Tesouro Nacional, sob execução do Banco Central, a estes importadores.

De posse deste título “incentivado”, o importador poderia utilizá-los como pagamento de exportações de bens e serviços brasileiros. Os exportadores repassariam tais títulos ao Tesouro Nacional, contra valor em moeda nacional, à cotação cambial do dia, pelo preço da cotação de aquisição, acrescido do prêmio.

A autorização para recebimento destes títulos como parte do pagamento será dada somente aos exportadores que conseguirem elevar o volume de suas exportações, tomando a média dos últimos três meses, em 45%, sendo o recebimento de 30% em títulos e 70% em moeda.

Caberá ao Ministério das Relações Exteriores divulgar esta Lei junto aos exportadores e Câmaras de Comércio dos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe inicialmente louvar o esforço do Movimento Ecumênico Mundial na busca de soluções que possam incentivar o crescimento das exportações e da renda nacional e reduzir o peso da dívida externa no orçamento público.

Para tanto, contudo, é preciso que se aja com conhecimento atualizado das relações hoje existentes. Em face do material anexo à proposta, podemos depreender que a idéia do MEM se originou no final dos anos 80, quando a situação da dívida externa brasileira era bastante distinta da atual - humilhante. Com efeito, em 1992, a quase totalidade dos títulos de dívida externa de obrigação do Tesouro Nacional foram renegociados, sob o comando do atual Ministro da Fazenda Pedro Malan, sendo retirados de circulação e trocados por títulos com prazos mais longos e juros mais favoráveis. Hoje, do total da dívida externa brasileira, apenas 37% refere-se à dívida pública, sendo o restante caracterizado por dívidas privadas, contraídas por exportadores e importadores brasileiros ou por empresas brasileiras com crédito internacional, muitas delas com avaliações de risco muito mais favoráveis que a do próprio Governo Brasileiro. Tais dívidas são negociadas livremente entre as partes, não

havendo nenhuma participação do Banco Central, cabendo a este somente registrá-la e efetivar o câmbio.

No que tange à dívida externa pública, os novos títulos referem-se, na sua grande maioria, à rolagem da dívida passada não resgatada ou a empréstimos de instituições financeiras internacionais, mormente o Banco Mundial e suas agências, com foco em projetos de desenvolvimento específicos, com contrapartida do setor público brasileiro.

Isto posto, aqueles títulos hoje em circulação no mercado financeiro internacional, sujeitos a oscilações de preços conjunturais, não representam mais um fator de pressão sobre o orçamento. Por seu prazo mais longo e seus juros mais baixos do que os da dívida interna, por exemplo, não se recomendaria qualquer resgate antecipado, já que se estaria trocando uma dívida mais barata e mais longa por uma mais cara e mais curta.

Não obstante, o próprio mecanismo de incentivo proposto merece uma análise mais profunda. Os preços em vigor no mercado internacional oscilam conforme as informações sobre risco de cada país emissor. No momento em que se criar um mecanismo subsidiado como este, certamente os deságios se reduzirão muito, pelo aumento da procura. As vantagens privadas, agora sim, desembocarão em perdas para o Tesouro Nacional, que, antes, ainda poderia se beneficiar de resgates mais favoráveis. Aos exportadores brasileiros só interessaria o mecanismo se dele pudessem obter vantagens no volume ou no preço de venda. Aos importadores de produtos nacionais o incentivo financeiro só significaria, em suma, um desconto no preço, pago pelo Tesouro Nacional. Além disso tudo, as vantagens fiscais estariam muitíssimo reduzidas, tanto pela redução do deságio como pelo resgate antecipado de uma dívida mais barata.

Os efeitos de crescimento de exportações, hoje muito mais ligados ao aumento da qualidade e da produtividade da indústria nacional do que aos preços de produtos exportados, como ocorria na década de 80, seriam pequenos, porque se derivariam, em última instância, de um subsídio direto do setor público brasileiro ao preço das exportações, pouco afetando as demais variáveis. Assim, apesar do reduzido efeito que possa trazer a proposição nas

atuais circunstâncias, achamos que qualquer incentivo às exportações é muito importante para a criação de novos empregos e vital para o equilíbrio das contas externas.

Pelo exposto, somos de parecer de que deve prosperar a discussão gerada pela iniciativa do MEM e portanto, voto pela **aprovação** da Sugestão Nº 13 de 2001, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputada YEDA CRUSIUS
Relatora

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Movimento Ecumênico Mundial)

Estabelece normas para utilização dos
títulos da dívida externa no pagamento de
parte das exportações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a pagar prêmio de 3% (três por cento) sobre o valor, determinado pela média das cotações diárias de fechamento nos mercados de Nova York, Londres, Paris e Frankfurt, de qualquer um dos Títulos da Dívida Externa brasileira em circulação, aos importadores que fizerem uso destes títulos para pagamento de exportações brasileiras de mercadorias ou serviços.

§ 1º As operações definidas no *caput* serão executadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A cotação dos títulos, para fins de cálculo do prêmio, será a do dia anterior à operação.

Art. 2º Ficam os exportadores autorizados a repassar ao Tesouro Nacional os títulos da dívida externa recebidos em pagamento pelos importadores, na forma do art. 1º, ficando ao encargo do Banco Central do Brasil a entrega do valor correspondente em moeda nacional.

Art. 3º Fica o Tesouro Nacional autorizado a recolocar os Títulos da Dívida Externa, resgatados na forma prevista no art 2º, nos mercados nacional ou internacional, para captação de recursos, pagamentos ou substituição de dívidas, inclusive precatórios, através de leilão específico.

Art. 5º Só receberão autorização para recebimento em Títulos da Dívida Externa aqueles exportadores que conseguirem elevar seu volume de exportações em 45%, tendo por base a média os últimos três meses anteriores à operação.

Parágrafo único. O limite para utilização de Títulos da Dívida Externa como pagamento de exportações é de 30% do valor total da transação.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, a divulgação deste mecanismo comercial junto aos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que a restrição externa é hoje um fator que inibe o crescimento econômico. Qualquer estratégia para alavancar o crescimento econômico, portanto, passa pelo estímulo às exportações brasileiras.

Dado o alto passivo externo brasileiro e o fato de o mercado secundário de títulos da dívida externa possuir razoável liquidez, pode ser boa estratégia que o Tesouro Nacional, através do Banco Central, estimule a aquisição de títulos da dívida externa brasileira por importadores interessados em adquirir produtos e serviços de origem nacional, mediante o pagamento de um prêmio de 3% sobre a cotação destes títulos, para que os mesmos os utilizem no pagamento destas importações, repassando, então, o valor correspondente em moeda nacional aos exportadores brasileiros. Tudo funcionaria como um resgate antecipado da dívida, com o desconto de mercado reduzido do prêmio repassado ao importador, mas que teria o efeito de estimular as exportações brasileiras e contribuir para a geração de emprego e renda.

O mecanismo de incentivo só estaria disponível para aqueles exportadores que demonstrassem aumento efetivo de suas exportações e estaria limitado a 30% do valor da transação.

Contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste importante mecanismo de incentivo às exportações brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputada YEDA CRUSIUS

20611700.114